

## **Principais Comentários e Destaques da Portaria Interministerial MTP/MS n. 14 e da Portaria Interministerial MTP/MS/MAPA n. 13, ambas de 20 de janeiro de 2022**

**Comentários Gerais:** As Portarias Interministeriais tratam, de maneira geral, das medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (Covid-19) em ambientes de trabalho. Uma das principais alterações é com relação aos dias estipulados para afastamento de trabalhadores com casos confirmados, suspeitos ou de contato com a doença: antes de 15 dias, agora é de 10 dias. As Portarias Interministeriais ainda possibilitam que os dias de afastamento sejam reduzidos para 7 dias. Para isso, o trabalhador precisa estar sem febre há 24 horas, sem tomar remédios para o quadro e com a melhora dos sintomas respiratórios.

Outras flexibilizações também foram incluídas nas novas regras. Entre elas, o modelo de trabalho para pessoas com mais de 60 anos. Antes, o governo indicava que o trabalho remoto deveria ser priorizado. Agora, fica “a critério do empregador”. Caso o trabalho presencial seja escolhido, o empregador tem que fornecer máscaras cirúrgicas ou do tipo PFF2 (N95). Essa flexibilização em relação ao trabalho remoto também vale para trabalhadores de outras idades.

A indicação dos ministérios não é mais dar preferência ao trabalho remoto, mas sim a reorganização dos locais e a adoção de medidas para evitar aglomerações. Os novos textos também retiraram a previsão de triagem para os trabalhadores ao entrarem na empresa em que trabalham. Antes, o procedimento era a medição da temperatura, por exemplo.

Vide, abaixo, as principais definições e destaques trazidos nas Portarias Interministeriais.

### **Principais Definições:**

#### **Trabalhadores Confirmados**

- ✓ Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa pregressa, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;
- ✓ SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;
- ✓ SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;
- ✓ indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
- ✓ SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

### **Caso Suspeito**

- ✓ Trabalhador que apresente quadro compatível com SG ou SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde;
- ✓ Considera-se trabalhador com quadro de SG aquele que apresente pelo menos 2 dos seguintes sintomas: (I) febre (mesmo que referida); (II) tosse; (III) dificuldade respiratória; (IV) distúrbios olfativos e gustativos; (V) calafrios; (VI) dor de garganta e de cabeça; (VII) coriza; ou (VIII) diarreia;
- ✓ Considera-se trabalhador com quadro de SRAG aquele que além da SG apresente: (I) dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou (II) saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

### **Contatante Próximo de Caso Confirmado**

- ✓ Trabalhador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre 2 dias antes e 10 dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial em uma das seguintes situações;
- ✓ Teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;
- ✓ Teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;
- ✓ Permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou
- ✓ Compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

### **Contatante Próximo de Caso Suspeito**

- ✓ Trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre 2 dias antes e 10 dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações;
- ✓ Teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;
- ✓ Teve contato físico direto com pessoa com caso suspeito; ou
- ✓ Compartilhou ambiente domiciliar com um caso suspeito, incluídos dormitórios e alojamentos.

### **Principais Destaques:**

- ✓ O afastamento de 10 (dez) dias deve ser imediato nos seguintes casos:
  - Casos confirmados da COVID-19 (Item 2.5);
  - Casos suspeitos da COVID-19 (Item 2.7); ou

- Contatantes próximos de casos confirmados da COVID-19 (deve apresentar documento comprobatório do caso confirmado – Item 2.6).
- ✓ Há a possibilidade de redução do período de afastamento para 7 (sete) dias, desde que:
  - Casos confirmados: o trabalhador esteja sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com melhora dos sinais e sintomas respiratórios (Item 2.5.1);
  - Casos suspeitos: o trabalhador esteja sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com melhora dos sinais e sintomas respiratórios (Item 2.7.1);
  - Contatantes próximos de casos confirmados: o trabalhador tenha realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo (Item 2.6.2).
- ✓ A contagem do período de isolamento deve ser feita observando o seguinte:
  - Casos confirmados: considerar como primeiro dia de isolamento de caso confirmado o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno (Item 2.5.2);
  - Casos suspeitos: considerar como primeiro dia de isolamento de caso suspeito o dia seguinte ao dia do início dos sintomas (Item 2.7.2).
  - Contatantes próximos de casos confirmados: o período de afastamento dos contatantes próximos de caso confirmado de Covid-19 deve ser considerado a partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado (Item 2.6.1).
- ✓ Com relação à ventilação nos locais de trabalho e áreas comuns:
  - Deve ser privilegiada a ventilação natural como medida para aumentar a exaustão e troca de ar, observada viabilidade técnica ou operacional (Item 6.1);
  - Em ambientes climatizados ficou definido que a organização deve utilizar o modo de renovação do ar para evitar a recirculação do ar interior. As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de climatização devem ser realizadas atendendo às orientações do fabricante e das normas técnicas vigentes (Item 6.2); e
  - Quando os aparelhos de climatização utilizados forem do tipo split, recomenda-se que portas e janelas sejam mantidas abertas para a renovação do ar. E, caso haja sistema de exaustão instalado, esse deve ser mantido em funcionamento durante o horário de expediente (Item 6.2.2).
- ✓ As alterações para os trabalhadores que fazem parte do grupo de risco são as seguintes:
  - Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para complicações da COVID-19 devem receber atenção especial, podendo ser adotado teletrabalho ou trabalho remoto a critério do empregador (Item 7.1);

- Obrigatoriedade do fornecimento de máscaras cirúrgicas ou máscaras tipo PFF2 (N95) ou equivalentes a esses trabalhadores caso não seja possível adotar o teletrabalho ou trabalho remoto (Item 7.1.1).
- ✓ Os procedimentos para retomada das atividades, quando houver a paralisação das atividades de determinado setor ou do próprio estabelecimento, decorrente da COVID-19, são:
  - Assegurar a adoção das medidas de prevenção e que possíveis situações que possam ter favorecido a contaminação dos trabalhadores nos ambientes de trabalho tenham sido corrigidas (Item 13.1, a);
  - Higienizar e desinfetar o local de trabalho, as áreas comuns e os veículos utilizados (Item 13.1, b);
  - Reforçar a comunicação aos trabalhadores sobre as medidas de prevenção à Covid-19 (Item 13.1, c); e
  - Reforçar o monitoramento dos trabalhadores para garantir o afastamento dos casos confirmados, suspeitos e contatantes próximos de casos confirmados da Covid-19 (Item 13.1, d).

### Íntegra das Portarias Interministeriais

- ✓ Para ter acesso à Portaria Interministerial MTP/MS n. 13/2022, que estabelece as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (Covid-19) em ambientes de trabalho no setor de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano e de laticínios, [clique aqui](#);
- ✓ Para ter acesso à Portaria Interministerial MTP/MS n. 14/2022, que estabelece as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (Covid-19) em ambientes de trabalho, [clique aqui](#).